

PROPOSTA N.º 189/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Em 13 de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- VI. Acompanhando a realidade socioeconómica, o regulamento tem sido alvo de revisões de forma a responder a possíveis cenários de agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconómica dos Agregados Familiares;
- VII. A 19 de maio de 2026, foi aprovada pela Assembleia Municipal a proposta n.º 187/CM/2026, que deliberou uma nova alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa- Vertente de apoio aos Agregados Familiares, permitindo que as freguesias continuem com

recursos financeiros e suporte normativo suficientes, através do contrato de delegação de competências.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar a atribuição do subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social e Recuperação de Lisboa, nos termos das seguintes informações:

Nº de Informação	Nº de processo familiar	Agregado familiar	Situação /problema	Montante do Apoio económico	Finalidade do apoio económico
122/SDS/2026	31/2026	5 pessoas	Insuficiência de Rendimentos/desemprego	1.085,40€	Valor equivalente a três meses de água, luz e telecomunicações (121,80*3=365,40 €), passe (80*3=240 €), ATL do filho mais novo (60*3= 180 €) e bens de primeira necessidade de 100 €/mês (300 € para 3 meses).
137/SDS/2026	26/2021	1 pessoa	Insuficiência de Rendimentos	170,00€	Valor equivalente a dois meses de renda, com base no valor de 85€/mês.
143/SDS/2026	26/2025	1 pessoa	Insuficiência de Rendimentos	500,00€	Valor equivalente a dez meses de vouchers para géneros alimentares, com base no valor de 50€/mês.

2. Aprovar o indeferimento da atribuição do subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social e Recuperação de Lisboa, nos termos da Informação 142/SDS/2026, por não se encontrarem reunidos os critérios de atribuição de apoio, nomeadamente o previsto na alínea c) das condições de acesso, tendo em conta que *não possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70%, da remuneração mínima mensal garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional).*

Lisboa, 8 de julho de 2026

A Vogal,